



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Domingo • 12 de Julho de 2020 • Ano • Nº 6883

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 218, de 12 de julho de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 218, DE 12 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações” em que aponta que “a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

¹ <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerado que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

Considerando que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

Considerando que desde a emissão dos Decretos Municipais nº106, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 126, 127, 128, 133, 136, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 153, 155, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 176, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 215 e 216 de 2020 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábeis na contenção do surto;

Considerando que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

Considerando que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

Considerando que a entre a Rede Pública e Privada de Saúde do Município, para atender a população municipal e da microrregião formada por 22 municípios, possui somente 42 (quarenta e dois) leitos de Unidade Terapia Intensiva, sendo 10 (dez) leitos particulares do Tipo I no Hospital INCAR, 10 (dez) leitos no Hospital Maternidade Luiz Argolo e 22 (vinte e dois) leitos no Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, todas do Tipo II, das quais apenas 02 (dois) são leitos de isolamento, conforme informações obtidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando que no universo de todas as especialidades médicas oferecidas na Rede Privada e Pública de Saúde no Município, os leitos hospitalares, exceto a UTI, são:

- a) 148 (cento e quarenta e oito) leitos cirúrgicos, dos quais 102 (cento e dois) leitos estão no SUS;
- b) 86 (oitenta e seis) leitos clínicos, sendo que destes 63 (sessenta e três) leitos estão no Sistema Único de Saúde;
- c) 25 (vinte e cinco) leitos pediátricos, sendo que destes 20 (vinte) leitos estão no Sistema Único de Saúde e;
- d) 62 (sessenta e dois) leitos obstétricos, sendo 41 (quarenta e um) do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os leitos hospitalares públicos cirúrgicos, clínicos e de unidade de terapia intensiva, rotineiramente possuem taxa média de ocupação superior a 80% (oitenta) por cento para atendimento de pacientes com doenças graves, como câncer, doenças crônicas agravadas, transplantes, politraumas, etc;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou, aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de 2436 mortes até a presente data;

Considerando que, neste momento, há 705 casos confirmados de Covid-19 no Município de Santo Antônio de Jesus (BA), com 17 óbitos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando o alerta emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de risco de colapso na rede de saúde existente no Município;

Considerando que o índice de isolamento social no Município de Santo Antônio de Jesus encontra-se abaixo da média nacional e da média estadual;

Considerando as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

Considerando o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando a videoconferência realizada no dia 10/07/2020 entre o Governador do Estado da Bahia e 16 Prefeitos com a participação do Município de Santo Antônio de Jesus;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, pelos próximos 07 (sete) dias, a partir de 12/07/2020, o fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, lojas de conveniências, academias, lan houses, bares, restaurantes, clubes recreativos e congêneres, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos fornecimentos e serviços considerados como de natureza essencial, quais sejam: os supermercados, hipermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, mercados de alimentos, produtos agropecuários, revendedores de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, hotéis e pousadas, farmácias, lojas de produtos de higiene pessoal, laboratórios, clínicas humanas e veterinárias, hospitais, demais serviços de saúde e as indústrias de qualquer ramo, provedores de internet e tv, emissoras de rádio e órgãos da imprensa, concessionárias de serviços públicos de água, energia e telefonia, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, obras de construção civil, restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, restaurantes cujo funcionamento esteja comprovadamente integrado à rede de saúde pública e privada, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logística, serviços de segurança privada, serviços funerários, estabelecimentos de vendas de material de limpeza, transporte



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

coletivos, táxi e mototáxi, serviços de coleta de lixo urbano e de resíduos de saúde, controle de pragas urbanas, abastecimentos por carros-pipas e limpa-fossas, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão providenciar imediatas medidas de controle e restrição do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações, bem como garantindo que haja um distanciamento mínimo de 01 (um) metro do atendente ao balcão e de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas, inclusive em área externa dos estabelecimentos, higienização constante de balcões e máquinas de cartões magnéticos, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 4º Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão, ainda, adotar as seguintes medidas como condição para funcionamento:

- I – Permitir o acesso de apenas uma pessoa por família;
- II – Restringir o acesso de idosos e crianças;
- III – Disponibilizar álcool gel ou álcool líquido 70% para clientes e funcionários;
- IV – Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- V – Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- VI – Garanta aos seus funcionários equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras;
- VII – Acompanhamento periódico da saúde dos empregados das empresas;
- VIII – Isolamento do grupo considerado de risco: idosos acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão e asma), sem a necessidade de atestado médico;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

-
- IX – Adotar barreiras físicas entre empregados e clientes;
- X – Não deixar faltar sabonete e toalhas de papel nos sanitários das empresas;
- XI – Tornar mais rigorosa a limpeza e desinfecção frequente de áreas comuns, banheiros, superfícies de equipamentos, maçanetas e mobiliários;
- XII – Reforçar a orientação para que os EPI's, ferramentas e equipamentos sejam higienizados frequentemente;
- XIII – Estimular o acesso dos empregados às vacinas recomendadas pelas autoridades sanitárias;
- XIV – Reforçar entre os empregados as medidas de higiene e etiquetas sanitárias estabelecidas pelas autoridades em saúde;
- XV – Incentivo ao home office para atividades administrativas, evitar reuniões presenciais, viagens e estimular reuniões virtuais;
- XVI – Manter avisos sonoros informando as recomendações durante a pandemia, importância de lavar as mãos e manter o distanciamento no interior do estabelecimento;
- XVII – Redução provisória da equipe através de férias e banco de horas, priorizando o grupo de risco e os empregados responsáveis por filhos de menor idade;
- XVIII – Restringir o atendimento somente aos clientes e usuários que adentrem aos estabelecimentos com uso de máscaras de proteção.

§ 5º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º Para os eventos e atividades coletivos, independentemente do número de pessoas, mesmo que não necessitem de licenciamento dos órgãos públicos municipais, fica determinado o cancelamento, adiamento ou suspensão, diante do cenário epidemiológico atual.

§ 1º. A determinação prevista no caput também é aplicável a atividades e eventos científico, educacional, esportivos, academias, religiosos, políticos ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, cinemas, passeatas, carreatas e afins, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 2º. As entidades religiosas deverão suspender, pelos próximos 08 (oito) dias, a partir de 12/07/2020, inclusive, as atividades presenciais com reunião, independentemente do número de pessoas, ficando autorizada, exclusivamente, a realização de atendimento individual de apoio espiritual.

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – advertência;

II – multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III - a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias;

Art. 4º Qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com as necessidades.

Art. 5º A fiscalização atuará verificando as atividades efetivamente exercidas pelos estabelecimentos classificados como essenciais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 12 de julho de 2020.

André Rogério de Araújo Andrade

Prefeito Municipal